



Instrução Normativa nº 01, de 19 de junho de 2023 - PPG/UEM

Normatiza a aplicação ao disposto no art. 12, § 2º da Resolução nº 037/2019-CEP, com a finalidade de cumprir a Recomendação Administrativa exarada no Inquérito Civil nº MPPR-0088.20.001346-9, quanto à fixação de normas de seleção para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Considerando que em 15 de março de 2021, a 20ª Promotoria de Justiça de Maringá, no bojo do Inquérito Civil nº MPPR-0088.20.001346-9, expediu à Universidade Estadual de Maringá Recomendação Administrativa determinando a alteração de normas relativas a concursos, testes e processos seletivos diversos;

Considerando que em 04 de novembro de 2021, a UEM aprovou a Resolução nº 166/2021 promovendo alterações para a realização de teste seletivo para contratação temporária de professores, visando entre outras medidas ajustar-se à referida recomendação ministerial;

Considerando que em 13 de dezembro de 2021, a UEM aprovou a Resolução nº 018/2021-COU decidindo pelo acatamento da referida recomendação;

Considerando que em 17 de agosto de 2022, a UEM aprovou a Resolução nº 027/2022-CEP que revogou a Resolução n.º 013/2018-CEP aprovando o novo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e o respectivo Regulamento de Processo Seletivo para Ingresso (Anexo II), com o fim de atender, entre outras providências, à referida recomendação;

Considerando que, em 17 de agosto de 2022, a UEM revogou a Resolução n.º 040/2019-CEP, aprovando o novo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Modalidade Profissional) e o respectivo Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso (Anexo II), com o intuito de atender em outras medidas à referida recomendação;

Considerando que em 09 de maio de 2023 a UEM revogou a Resolução n.º 017/2015-COU, aprovando novo Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá, visando, entre outras providências, adequar-se à referida recomendação;

Considerando que em 13 de junho do corrente ano, a 20ª Promotoria por meio do Ofício nº 182/23 e a Deliberação nº 201346-9 solicita a UEM resposta quanto a alteração de atos normativos relativos, no caso em tela, para a seleção/ingresso de alunos para cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;

Considerando que, atualmente, o ingresso e a seleção destes candidatos aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UEM está regulamentada pela Resolução 037/2019-CEP, que trata de cursos nas modalidades de especialização presencial, semipresencial e a distância e residências médicas, outras uniprofissionais e multiprofissionais para portadores de diploma de curso superior;

Considerando que a referida resolução todavia não sofreu alterações, restando uma pendência quanto a atender a recomendação administrativa do Ministério Público em seu todo;

Considerando a necessidade premente de atender ao solicitado pelo v. Ministério Público em nível de pós-graduação *Lato Sensu*;

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições,

NORMATIZA:

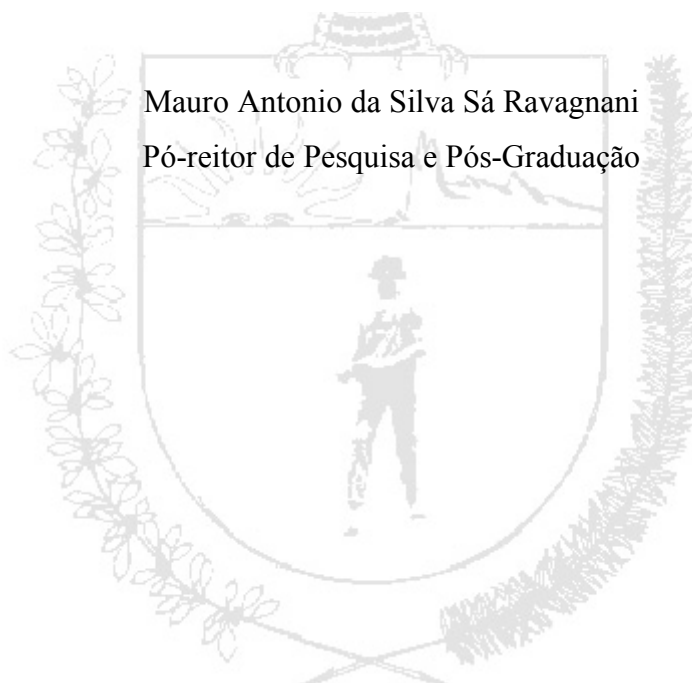
Art. 1º O projeto de cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* ao fixar as normas de seleção e os critérios de preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 12, § 2º da Resolução 037/2019-CEP, deverá dispor de regras que atendam as seguintes orientações:

- a) Nos cursos em que houver processos seletivos com entrevistas, sessões de arguição, provas orais, entre outras modalidades que não possam ser documentadas em papel (independentemente se eliminatória ou classificatória) haverá a necessidade de gravação audiovisual das mesmas;
- b) As referidas gravações deverão ser armazenadas por um período de ao menos dois anos após o encerramento do processo seletivo, de modo a oportunizar aos candidatos sua utilização em eventual recurso;
- c) Que seja permitido aos candidatos acesso a toda a documentação apresentada pelos demais candidatos e as notas a eles atribuídas, em relação à “análise de currículo”, bem como seja permitido aos candidatos apresentar recurso contra terceiros participantes do mesmo processo seletivo.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito imediato e geral até que as normas que regulamentam os cursos de *Pós-Graduação Lato Sensu* se adaptem à recomendação administrativa em tela.



Documento assinado digitalmente
MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI
Data: 28/06/2023 23:01:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
Pó-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação